



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0161/2026

Em, 08 de junho de 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA CABO-FRIENSE NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, EM ESTREITA CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS 4, ODS 8, ODS 10 E ODS 11 DA AGENDA 2030 DA ONU - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabo Frio, a Semana Municipal da Cultura Cabo-friense, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o dia 13 de novembro (Dia do Aniversário da Cidade), passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal da Cultura Cabo-friense tem por objetivos:

- I – promover, salvaguardar e valorizar as manifestações culturais, artísticas, históricas e as tradições locais do município;
- II – incentivar a produção cultural autoral e a participação ativa de artistas, coletivos, artesãos, produtores e demais fazedores de cultura residentes e atuantes no Município de Cabo Frio;
- III – fomentar o acesso democrático, gratuito e descentralizado à cultura e às atividades artísticas nos distritos de Cabo Frio e Tamoios;
- IV – estimular a economia criativa local, o turismo cultural de experiência e a geração de emprego e renda para a cadeia produtiva da região;
- V – fortalecer a identidade cultural e a preservação do patrimônio histórico, material e imaterial cabo-friense;
- VI – promover ações culturais transversais, inclusivas e plenamente acessíveis à pessoa com deficiência (PCD) e à melhor idade.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Cultura Cabo-friense, as atividades promovidas deverão priorizar a valorização da identidade municipal, compreendendo ações como:

- I – apresentações musicais, teatrais, circenses e de dança protagonizadas por artistas e grupos locais;
- II – exposições de artes visuais, artes plásticas e acervos fotográficos que retratem as paisagens, o patrimônio arquitetônico, a história e o povo da nossa cidade;
- III – feiras temáticas de artesanato local, literatura de autores cabo-frienses e gastronomia típica regional;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

IV – mostras audiovisuais e sessões de cinema ao ar livre em praças públicas, priorizando a exibição de filmes, documentários e curta-metragens que abordem a história, as lendas, os personagens históricos e as características do primeiro e segundo distrito do município;

V – oficinas culturais, palestras, seminários e rodas de conversa ministradas por saberes locais;

VI – concursos, festivais e intervenções de arte urbana;

VII – atividades voltadas à valorização da cultura popular, quilombola, pesqueira, salineira, afro-brasileira e tradicional local;

VIII – ações educativas, circuitos históricos orientados e manifestações artísticas nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil (OSC), Pontos de Cultura, coletivos culturais e artistas independentes para a cooperação técnica e viabilização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As ações decorrentes da aplicação desta Lei deverão observar, obrigatoriamente, os princípios da acessibilidade universal, da inclusão social, da diversidade cultural e da sustentabilidade ambiental.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, estabelecendo as diretrizes para a sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2026.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir a Semana Municipal da Cultura Cabo-friense no Município de Cabo Frio. A proposição busca criar um marco temporal anual dedicado a celebrar, difundir e blindar a rica herança histórica e artística que molda a nossa identidade.

Cabo Frio, uma das cidades mais antiga do país, possui uma bagagem histórico-cultural singular. Das tradições salineiras e da pesca artesanal às comunidades quilombolas, passando pela imponência de seu patrimônio arquitetônico e pela efervescência de seus artistas contemporâneos, a cultura se apresenta como o maior símbolo de pertencimento do nosso povo.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

O grande diferencial deste projeto de lei reside no seu caráter de salvaguarda e protecionismo da prata da casa. O texto estabelece de forma clara que as programações devem priorizar os artistas locais, as exposições fotográficas que registrem a nossa deslumbrante região e as exibições audiovisuais de filmes e documentários que contem a história de Cabo Frio. Trata-se de dar palco, tela e voz a quem vive e produz cultura no nosso município.

A instituição desta semana oficial — proposta estrategicamente para o período comemorativo do aniversário da cidade — funcionará como uma vitrine para a produção local, além de descentralizar o acesso à arte, garantindo que as atividades alcancem as praças, bairros periféricos e o distrito de Tamoios. Paralelamente, o projeto atua como um potente motor econômico: ao atrair o turismo cultural de experiência e fortalecer a economia criativa, geramos novas oportunidades de renda para artesãos, músicos, atores e técnicos locais.

Cumprir destacar que a matéria está em perfeita harmonia com os preceitos globais de desenvolvimento humano e sustentável, incorporando já em sua Ementa e respondendo diretamente às metas dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU:

ODS 4 (Educação de Qualidade): por meio da integração de atividades educativas, artísticas e patrimoniais na comunidade escolar, aproximando os alunos da história local;

ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico): ao impulsionar a cadeia produtiva da economia criativa local e valorizar financeiramente os trabalhadores da cultura da nossa cidade;

ODS 10 (Redução das Desigualdades): mediante a descentralização geográfica e democratização do acesso aos bens culturais de forma gratuita;

ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis): através da proteção e salvaguarda do patrimônio cultural e natural local, promovendo a ocupação humana, artística e positiva dos espaços públicos.

Por tratar-se de uma proposta de relevante interesse público, com formato autorizativo que preserva as dotações orçamentárias do município e constitui partes para